

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 45/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos nesta oportunidade em que lhes encaminho mais um projeto de lei e passo expor a respectiva justificativa.

 Nos termos do projeto de lei 45/2023 o município pretende mais uma vez tentar organizar a legislação municipal para atender as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito – CTB, e regulamentar a questão do trânsito no que concerne as competências municipais.

 A criação da Divisão de Trânsito e a autorização de possível convênio ou ajuste já se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, porém, é preciso mais

 A ausência da regularização do trânsito tem causado transtornos ao município. O que se vê? De um lado os órgãos competentes da área e dos próprios órgãos de fiscalização e de controle exigindo o atendimento da legislação, e de outro lado a dificuldade encontrada na Câmara Municipal de Vereadores para a aprovação de projetos de lei que buscaram regular a situação, o que faz com que a imposição legal não seja cumprida, ou não possa ser cumprida.

 Esta situação, a ausência da integração ao Sistema Nacional de Trânsito ( SNT ) como era sabido, já estava sob análise e acompanhamento do Ministério Público Estadual, agora isto acabou gerando uma ação civil pública a qual está sob o nº 503654150.2022.8.21.0022/RS, impondo ao município algumas obrigações/penalidades que se houver a continuidade das negativas do não atendimento do que lhe compete na legislação de trânsito. Isto vai gerar consequências graves, inclusive, se vier acontecer para quem lhe deu causa.

O Poder Executivo, preocupado com esta situação, tem por diversas vezes enviado propostas legislativas até esta Casa e munido, neste momento, da mesma responsabilidade que sempre norteou os trabalhos que são desenvolvidos, encaminha-lhes este projeto de lei, através do qual é estruturado o órgão municipal de trânsito, que pelas circunstâncias apontadas e das quais o próprio Poder Legislativo foi comunicado e por isso tem, também, todo conhecimento do assunto para saber do que se trata. Pede-se, porém, que o teor da Ação Civil Pública seja lido nesta Casa ou providenciada cópia para cada vereador para que saibam do estágio em que a situação se encontra.

Neste sentido pede-se a apreciação deste projeto de lei ao qual se espera aprovação, para assim o município cumprir com suas obrigações conforme determina a Lei.

Não havendo mais nada a acrescentar.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a seção VI da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de março de 2018, alterando a denominação de Secretaria e a Divisão de Trânsito.

**Art. 1°** A presente lei altera a seção VI da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de março de 2018.

**Art. 2°** A seção VI da Lei Municipal nº 1.934, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do município de Arroio do Padre passará a vigorar com a seguinte redação:

***Seção VI***

*Da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito*

***Art. 9º*** *A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento e Trânsito constitui-se dos departamentos a seguir relacionados:*

***I*** *– Obras Públicas;*

***II*** *– Coordenadoria de Habitação e Urbanismo;*

***III*** *– Divisão de Trânsito;*

***IV*** *– Saneamento e Serviços de Abastecimento de Água;*

***Parágrafo Único:*** *Os Conselhos Municipais, comissões e condições de seu funcionamento serão estabelecidos em leis especificas.*

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal